



Deu n.º 50
23/03/2020
Pg 306

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME.

CONTRATO TRE/GO N° 10/2020

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.498.257/0001-67, estabelecida no Setor de Expansão Econômico-SEE, Qd. 06, Lote 03, na cidade de Sobradinho-DF, CEP: 73.020-406, telefone (61) 3487-1902 e (61) 9 9823-5733, e-mail institucional: centroeste19@hotmail.com e centroestec19@hotmail.com, site: www.dedetizadoracentroeste.com.br, neste ato representada por **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.897-047, expedida pela SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 963.183.171-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 816/2019



serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas urbanas, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e demais detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I-A e I-B do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução contratual obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (anexo ao edital), bem como o estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, Pregão Eletrônico TRE-GO nº 40/2019, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 18/12/2019, constante do documento nº 10441/2020, anexada ao Processo Administrativo Digital nº 816/2019, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo



hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 40/2019;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 40/2019;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da



CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com o respectivo planejamento, normas, especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I-A e I-B, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 40/2019;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - realizar os serviços de transporte dos materiais/equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços;

IV - fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à realização dos serviços contratados;

V - atender, durante a garantia dos serviços executados, ao chamado para assistência, no prazo máximo de 36 horas para a capital e 72 horas para os cartórios do interior, contadas a partir da solicitação do TRE-GO;

VI - emitir, ao final de cada etapa, relatório com a descrição detalhada de todos os serviços realizados, os produtos aplicados, a data de aplicação e demais informações pertinentes;

VII - emitir Termo de Garantia, para cada etapa, pelo período mínimo de 6 (seis) meses. A garantia deverá ser específica para cada local de execução dos serviços, haja vista que os serviços serão prestados em locais e datas distintos;

VIII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;






JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 816/2019

IX - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

X - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XI - manter preposto, na cidade de Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

XII - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XIII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIV - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XV- cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

XVI – arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

- a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao



CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XVII - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XVIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIX - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XX- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XXI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XXII - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXIII - fornecer, aos empregados uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

XXIV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXV - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações



decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXVI - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 40/2019;

XXVIII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXXI - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXXII - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 40/2019, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;

- Logo do TRE-GO no topo da página.
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Item	Serviço/local	Área	Unid.	Valor unitário/m ²	Valor da 1 ^a etapa R\$	Valor da 2 ^a etapa R\$	Valor total dos serviços
5	Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiás	806,05	m ²	R\$ 1,2696	R\$ 511,68	R\$ 511,68	R\$ 1.023,36
7	Fórum Eleitoral de Luziânia	806,05	m ²	R\$ 1,364	R\$ 549,73	R\$ 549,73	R\$ 1.099,46



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
 Processo Administrativo Digital nº 816/2019

8	Cartório Eleitoral de Formosa	806,05	m²	R\$ 0,7183	R\$ 289,49	R\$ 289,49	R\$ 578,98
16	Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos	248,29	m²	R\$ 2,03	R\$ 252,00	R\$ 252,00	R\$ 504,00
17	Cartório Eleitoral de Porangatu	245,9	m²	R\$ 4,6076	R\$ 566,74	R\$ 566,74	R\$ 1.133,48
19	Cartório Eleitoral de Aguas Lindas	252,79	m²	R\$ 1,9753	R\$ 249,67	R\$ 249,67	R\$ 499,34
21	Cartório Eleitoral de Uruaçu	342	m²	R\$ 3,06	R\$ 523,26	R\$ 523,26	R\$ 1.046,52
26	Cartório Eleitoral de Niquelândia	252,79	m²	R\$ 3,70	R\$ 467,57	R\$ 467,57	R\$ 935,15
32	Cartório Eleitoral de Quirinópolis	247	m²	R\$ 3,47	R\$ 428,54	R\$ 428,54	R\$ 857,09
33	Cartório Eleitoral de Itumbiara	806	m²	R\$ 0,87	R\$ 350,64	R\$ 350,64	R\$ 701,27
34	Cartório Eleitoral de Jataí	806,05	m²	R\$ 0,94	R\$ 378,84	R\$ 378,84	R\$ 757,69
35	Fórum Eleitoral Rio Verde	806	m²	R\$ 0,89	R\$ 358,70	R\$ 358,70	R\$ 717,39
36	Cartório Eleitoral de Catalão	252,79	m²	R\$ 3,21	R\$ 405,73	R\$ 405,73	R\$ 811,46
37	Cartório Eleitoral de Piracanjuba	252,79	m²	R\$ 1,81	R\$ 228,77	R\$ 228,77	R\$ 457,55
39	Cartório Eleitoral de Caldas Novas	518	m²	R\$ 1,62	R\$ 416,50	R\$ 416,50	R\$ 833,00

§ 1º Os valores acima descritos são fixos e irajustáveis, não estando sujeitos à atualização monetária, e perfazem o valor global estimado de R\$ 11.955,74 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste Contrato, inclusive o eventual fornecimento de peças, obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE-GO,

em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Nona – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao



SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 40/2019,


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 816/2019



facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000261, emitida em 28/02/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – fraudar a execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o resarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRE-GO nº 276/2018, na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** resarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;
- b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobreposta, não importando se decorrente de fato

gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e resarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem

prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acuteladoras;

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **40/2019**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 816/2019

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 816/2019.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em
Goiânia, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

09 MAR 2021

WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930506187
6187
WILON GAMBOGE JÚNIOR DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

RÔMULO GOMES DE ALMEIDA

CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA
ME

Ramiro Gomes de Almeida
CPF 963.183.171-04
Sócio / Administrador

CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME



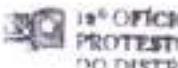
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL C/ CONSOLIDAÇÃO

RÔMULO GOMES DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº. 1.897.234 expedida em 13/09/1996 pela SSP/DF e do CPF nº. 963.183.171-04, natural de Brasília-DF, nascido(a) no dia 15 de julho de 1982, filho(a) de Bento Gomes da Mota e de Ivone Gomes de Almeida, residente e domiciliado(a) na(o) Quadra 04 Conjunto H Lote 11 Jardim Roriz - Planaltina, Brasília/DF - CEP: 73.340-408; e **MARLI RODRIGUES DA SILVA GOMES**, nacionalidade brasileira, empresária, casada (em regime de comunhão parcial de bens), portador(a) da cédula de identidade nº. 3.245.714 expedida em 04/03/2011 pela SESP/DF e do CPF nº. 069.183.226-99, natural de Cabeceiras-GO, nascido(a) no dia 10 de fevereiro de 1986, filho(a) de Sebastião Fustáquio da Silva e de Maria Conceição Rodrigues Silva, residente e domiciliado(a) na(o) Quadra 04 Conjunto H Lote 11 Jardim Roriz - Planaltina, Brasília/DF - CEP: 73.340-408., únicos sócios da Empresa: **CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, com sede na(o) **QUADRA 06 LOTE 03 – SETOR ECONÔMICO DE SOBRADINHO – SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF – CEP: 73.020-406**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5320171385.7, com despacho em **08/04/2011** e inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.498.257/0001-67**, resolvem, assim, proceder à **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL C/ CONSOLIDAÇÃO**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nesta data, a sociedade altera o nome de fantasia para: **DEDETIZADORA E TRANSPORTADORA CENTRO OESTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nesta data, altera o objetivo social para: **PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR EM QUALQUER AMBIENTE; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CARPETES; LIMPEZA DE PEDRAS, PISOS E FACHADAS DE IMÓVEIS; LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS E ESPELHO D'ÁGUA; LIMPEZA, DESENTUPIMENTO E SUCÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, CAIXAS DE ESGOTO E TUBULAÇÕES; LOCALIZAÇÃO DE VAZAMENTOS EM REDES DE ÁGUA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; ALUGUEL E COLETA DE CONTEAINER PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS NÃO-PERIGOSAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; E COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.**

Feita assim a Alteração Contratual, consolida-se o Contrato Social, passando a vigorar com as seguintes cláusulas.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, adotado como nome de fantasia: **DEDETIZADORA E TRANSPORTADORA CENTRO OESTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **25 DE ABRIL DE 2011**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede na(o): **QUADRA 06 LOTE 03 – SETOR ECONÔMICO DE SOBRADINHO – SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF – CEP: 73.020-406.**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objetivo social: **PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO CONTRA ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR EM QUALQUER AMBIENTE; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CARPETES; LIMPEZA DE PEDRAS, PISOS E FACHADAS DE IMÓVEIS; LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS E ESGOITO E TUBULAÇÕES; LOCALIZAÇÃO DE VAZAMENTOS EM REDES DE ÁGUA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; ALUGUEL E COLETA DE CONTEAINER PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS NÃO-PERIGOSAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; E COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, divididos em **40.000 (QUARENTA MIL)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PORC.	QUOTAS	VALORES (R\$)
RÔMULO GOMES DE ALMEIDA	95%	38.000	38.000,00
MARLI RODRIGUES DA SILVA GOMES	5%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá: **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, o qual assinará todos os títulos e documentos de responsabilidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com os poderes e atribuições de **Administrador(a)**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o(s) gerenciador(s) prestarão(am) contas justificadas de sua(s) administração(es), procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão gerenciador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

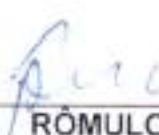
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Sobradinho/DF, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente Alteração Contratual em 04 (quatro) vias.

Sobradinho DF, 06 de novembro de 2017.


RÔMULO GOMES DE ALMEIDA
Sócio(a) Administrador(a)


MARLI RODRIGUES DA SILVA GOMES
Sócio(a) Quotista



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 SOB N. 20170970760

Protocolo 17/097076-0 DE 16/11/2017

Empresa: 5320171385-7
CENTRO OESTE - PRESTADORA DE
SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME


SÁUL LIMA DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL

A38
LOS
D-14



SOMENTE ESTA FAZ

ATENÇÃO! O reconhecimento da firma NÃO atesta a autenticidade ou legitimidade da mesma assinatura em relação a qualquer dos direitos descritos.

ATENÇÃO! O reconhecimento da firma restringe-se à validade da assinatura e NÃO atesta a validade do documento.

ÓFICIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF	
Nº 00000000000000000000000000000000	
Data: 10/03/2020 - Sobradinho - DF	
Fone: (61) 3298-3500 - Planalto - DF	
Selo: TJDF2017016013750456	
Assinado por AUTENTICADA, na	
data: 10/03/2020	
Número: 00000000000000000000000000000000	
Assinatura: 	
Em Testemunho _____ de verdade,	
_____ ANALICE LIMA COQUEIRO ESCREVENTA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
2. Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos do DF	
FONE: (61) 3298-3500	
(Reconheci por autenticidade a(s))	
Ifirma(s)	
Idel:	
WJWwZhe11-ROHUL GOMES DE ALMEIDA.....	
Reconhecimento de Firma restrinse-se	
ao risarcimento contrário da assinatura com	
o rótulo existente na serventia.	
Esclarecendo que este cartório não	
se responsabiliza pelo exame da	
titularidade dos direitos.	
Selo: TJDF20170160224344TMVX,	
disponível no site:	
www.tjdf.jus.br	
En testemunho _____ da verdade,	
Sobradinho/DF, 09/11/2017.	
075-ANA CAROLINA ARAUJO FURTADO	
ESCREVENTE AUTORIZADA	
Noss	

